



Empresa de Pesquisa Energética

CONTRATO Nº CT-EPE-017/2017

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 102 (CENTO E DOIS) MICROCOMPUTADORES TIPO *DESKTOP* QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE E A TORINO INFORMÁTICA LTDA.

A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE**, com Sede na Esplanada dos Ministérios Bloco "U" Sala 744 – CEP 70.065-900, Brasília/DF, e Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, 1 – 9º, 10º e 11º andares, CEP 20090-003, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores que ao final identificam-se e assinam, e a **TORINO INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.619.767/0001-91, sediada na Rua Rita de Carvalho Monteiro, 120 – Retiro São João – Sorocaba/SP – CEP 18085-750, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Rodrigo do Amaral Rissio, inscrito no CPF sob o nº 220.807.218-95, tendo em vista o que consta no processo de aquisição **RP.EPE.005/2017**, bem como no **Pregão Eletrônico nº 125/LALI/SEDE/2016**, da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, do Decreto 7.892/2013 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/08, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA GARANTIA

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de 102 (cento e dois) microcomputadores do tipo *desktop*, conforme especificações técnicas estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 125/LALI/SEDE/2016 e na proposta vencedora que integram este Contrato, independente de transcrição.

1.1.1. A **CONTRATADA** compromete-se a oferecer um equipamento com *upgrade*, aumentando a capacidade de memória RAM para 16 GB cada, maior do que aquele indicado na Ata e na Proposta vinculadas ao Pregão Eletrônico nº 125/LALI/SEDE/2016.

1.2. O prazo de garantia e assistência técnica *on-site* será de 48 (quarenta e oito) meses, conforme previsto no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 125/LALI/SEDE/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS CONTRATUAIS E DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. A entrega será em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Contrato, no Escritório Central da **CONTRATANTE**.

2.2. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 397.800,00 (trezentos e noventa e sete mil e oitocentos reais), fixo e irrevogável, correspondente ao valor unitário de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).



Empresa de Pesquisa Energética

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, estando classificada, neste caso, no Programa de Trabalho nº 091757 e Natureza de Despesa nº 449052, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2017NE000898, datada de 11/10/2017, no valor de \$ 397.800,00 (trezentos e noventa e sete mil e oitocentos reais).

4.2.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será em até 15 (quinze) dias, e somente será autorizado depois de efetuado o devido ateste pelo Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao equipamento entregue.

5.2. A CONTRATADA emitirá o documento de cobrança e o apresentará à CONTRATANTE, no órgão abaixo identificado:

Empresa de Pesquisa Energética – EPE

Protocolo Geral

Av. Rio Branco nº 01, sala 901 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.090-003

CNPJ: 06.977.747/0002-61 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 03.68707-4

5.3. Em caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada para o e-mail: protocolo@epe.gov.br.

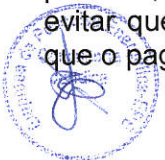
5.4. Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor bem como, o número e o objeto deste Contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais.

5.5. A CONTRATANTE poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetivar as deduções, débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Contrato.

5.5.1. Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados pelas partes como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial.

5.6. A CONTRATANTE efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor.

5.6.1. Por força do Decreto Municipal nº 28.248/2007, do Rio de Janeiro, a CONTRATANTE está obrigada a reter, a partir de 1/9/07, o Imposto Sobre Serviço - ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a Proponente providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro, a fim de evitar que a CONTRATANTE faça a retenção do referido tributo, a qual será efetuada na data em que o pagamento for realizado.





Empresa de Pesquisa Energética

5.7. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal Estadual/Distrital, Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social (CND), Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), Débitos Trabalhistas – CNDT e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, devidamente atualizadas.

5.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: EM = Encargos moratórios;

N = Nº dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

5.9. O pagamento decorrentes deste Contrato será efetivado pela CONTRATANTE por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA a ser oportunamente informada.

5.9.1. A CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Contrato.

5.9.2. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Contrato.

5.10. Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE pelo pagamento se ambos forem verificados.

5.11. Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.

5.12. Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual.

5.12.1. A partir da comunicação formal da CONTRATANTE, que será parte integrante do processo de pagamento relativa à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, restabelecendo-se, a partir desta data, a contagem do prazo de pagamento contratual.

5.13. O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nesta cláusula, no que for aplicável, facultará a CONTRATANTE a devolver o documento de cobrança e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:

- agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar o(s) equipamentos entregues se estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las à Superintendência de Recursos Financeiros da CONTRATANTE, após constatar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;

- e) aplicar, nos termos do Contrato, multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao à Superintendência de Recursos Financeiros da CONTRATANTE, para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;
- f) instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CONTRATANTE;
- g) emitir o Termo de Aceite Definitivo; e
- h) realizar, semestralmente, pesquisa, verificação e relatórios de avaliação e acompanhamento da CONTRATADA, exigindo documentação comprobatória da não existência de mão de obra forçada.

6.2. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto do Contrato, pela mesma julgada necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outros itens deste Contrato e nos documentos que o integra:

- a) executar o fornecimento do objeto deste Contrato, em conformidade com o Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 125/LALI/SEDE/2016 e, ainda, com as instruções recebidas da Fiscalização;
- b) fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste Contrato, que a CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;
- c) facilitar o pleno exercício das funções da Fiscalização, sendo que o não atendimento das solicitações feitas pela Fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais e que exercício das funções da Fiscalização, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução do objeto contratado;
- d) manter, durante a vigência do presente Contrato, a mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e a classificação no processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 125/LALI/SEDE/ 2016, inclusive a sua situação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- e) pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza de sua responsabilidade em decorrência deste Contrato;
- f) manter atualizadas, junto aos órgãos competentes, as inscrições/registros específicos que a legitime a exercer os serviços objeto deste Contrato, bem assim contratar com a Administração Pública;
- g) responsabilizar-se pelo deslocamento dos seus técnicos à CONTRATANTE, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguro correspondente;
- h) apresentar, no momento da entrega do objeto, comprovação de origem dos bens importados oferecidos pela licitante adjudicatária e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de multa e rescisão contratual, se for o caso;
- i) fornecer versões de todos os catálogos, manuais ou publicações oficiais e originais dos respectivos fabricantes, inclusive em meio eletrônico;
- j) apresentar a documentação que comprove as especificações técnicas dos seguintes componentes descritos no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 125/LALI/SEDE/2016, incluindo os que não sejam fabricados pela própria licitante: Placa principal (“motherboard”); Processador; Dispositivo de armazenamento interno; Unidades Leitora/Gravadora de mídias; Placa controladora de vídeo; Memórias; BIOS; e Monitor de vídeo; e
- k) prestar garantia de funcionamento dos equipamentos pelo prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo sem custos para a CONTRATANTE;

7.1.1. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.



7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste Contrato; e
- b) fornecer, quando detiver, outras informações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Sem prejuízo das sanções ajustadas na Cláusula Nona, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, caso a CONTRATADA atrase o fornecimento do produto ficará sujeita à multa de 1,0% (um por cento) ao dia, até o décimo dia de atraso, inclusive, aplicada sobre o valor do fornecimento não realizado no prazo estabelecido;

8.1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias será considerado como recusa de fornecimento, ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa, e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, com o consequente impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal.

8.2. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes sanções:

- a) multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando rescindi-lo ou der causa à sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos, com o consequente impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, bem como descredenciamento junto ao SICAF, podendo, ainda, ser declarada inidônea para contratar e licitar com a CONTRATANTE e toda a Administração Pública Federal;
- b) responder por perdas e danos, ocasionados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.3. A contratada ficará, ainda sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, caso descumpra qualquer outra condição contratual ajustada, e em especial quando:

- a) não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto contratado;
- b) por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos do Órgão de Fiscalização;
- c) deixar de atender determinação do Órgão de Fiscalização para reparar ou refazer serviços não aceitos.

8.4. Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, caso a CONTRATADA atrase o atendimento a chamados de suporte técnico, durante a garantia dos equipamentos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do bem assistido, até o quinto dia de atraso;

8.4.1. O atraso superior a 5 (cinco) dias, será considerado como recusa de atendimento a chamados de suporte técnico, ensejando a instauração de processo para rescisão do Contrato, por justa causa, e aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, podendo ainda ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e ser descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/02 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais



Empresa de Pesquisa Energética

8.5. O valor da multa aplicada será cobrado na fatura do mês em que a fase, parcela ou fornecimento for efetivamente concluído;

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

8.6.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

8.7. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, sendo formalmente motivada, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

9.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, de relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e de indenizações e multas.

CLÁUSULA DECIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo o disposto nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais normas federais de licitações e contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

10.2. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar os encargos judiciais e a sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar;

10.3. Se qualquer das partes contratantes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas para o cometimento de outras;

10.4. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do fornecimento, objeto do presente Contrato, ou divulgá-los através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;

10.5. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE ou dar em garantia o presente Contrato, sob pena de aplicação das cominações ajustadas neste Contrato.





Empresa de Pesquisa Energética

10.6. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe serão anexos;

10.7. Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Contrato e, no caso de eventual divergência entre esse e os instrumentos instrutórios do Pregão Eletrônico nº 125/LALI/SEDE/2016, prevalecerão as disposições do Contrato.

10.8. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;

10.9. Fica autorizada a CONTRATANTE a glosar da Nota Fiscal e da correspondente Fatura, emitidas pela CONTRATADA, todos os valores correspondentes às multas aplicadas.

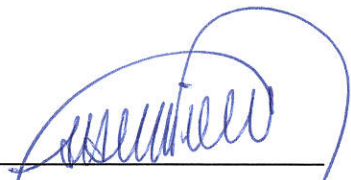
10.10. A pedido da parte interessada, findo este Contrato e desde que este tenha sido fielmente cumprido, a CONTRATANTE emitirá atestado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

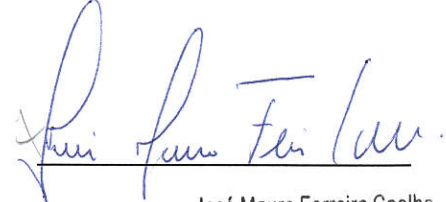
E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2017.

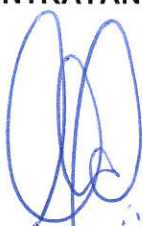


Alvaro Henrique Matias Pereira
Diretor de Gestão Corporativa
RG: 319468 - SSP/DF
CPF 120.168.291-68

CONTRATANTE




José Mauro Ferreira Coelho
Diretor de Estudos Petróleo, Gás e Biocontb
RG 06.565.288-5 - DIC/RJ
CPF 755.379.667-00




Rodrigo do Amaral Rissio
Vendas
RG: 27.954.969-8 SSP/SP

CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: Humberto B. Fernandes
CPF: 94692017791



Nome: Leonardo R. L. Damasceno
CPF: 781.577.603-53



